



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **LEI Nº 4.430 DE 23 DE JUNHO DE 2014**

**CRIA** o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Não-Me-Toque e dá outras providências .....

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Não-Me-Toque - CDES, órgão de assessoramento imediato do Prefeito e integrado ao Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Não-Me-Toque, com o objetivo de produzir indicações normativas, propostas de políticas e acordos de procedimento com vista à articulação e aprimoramento das relações institucionais entre o governo e os representantes da sociedade civil.

**Art. 2º.** Ao CDES compete:

**I** - assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes voltadas para o desenvolvimento econômico e social do município;

**II** - promover, organizar, acompanhar os debates e propor as medidas necessárias para promoção do desenvolvimento econômico e social do município, mediando o diálogo social entre as diversas representações do Governo Municipal, da sociedade civil, dos órgãos das esferas federal, estadual e municipal;

**III** - sugerir, propor, elaborar e submeter ao Prefeito Municipal estudos, relatórios, projetos, acordos ou recomendações relativos ao desenvolvimento econômico e social do Município, a partir da concertação de diversos setores da sociedade civil representados no Conselho;

**IV** - definir suas diretrizes e programas de ação;

**V** - divulgar as ações e políticas de governo;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**VI** - realizar proposições para políticas de geração de emprego, produto e renda na perspectiva da construção de parcerias no âmbito público e privado nas esferas internacionais, federal, estadual e municipal;

**VII** - participar da formulação de políticas públicas e de estratégias de desenvolvimento de abrangência regional e microrregional.

**Parágrafo Único.** Os acordos e recomendações referidos no inciso III deste artigo referem-se, respectivamente, às deliberações consensuais e não consensuais.

**Art. 3º.** O CDES terá como Presidente o Prefeito Municipal e como Vice-Presidente o Vice-Prefeito do Município e será integrado:

**I** - pelo Secretário Executivo do CDES, que será o responsável pela coordenação técnica e operacional do Conselho. O referido cargo será exercido por um secretário municipal ou assessor técnico de órgão superior do governo indicado pelo Prefeito.

**II** - por no mínimo 07 (sete) e no máximo 15 (quinze) representantes da sociedade civil, de ilibada conduta e reconhecida representatividade municipal, e que serão designados pelo Prefeito do Município, para mandato de 2 (dois) anos facultada 1 (uma) recondução.

**Parágrafo Único.** O Secretário Executivo do CDES poderá substituir o Presidente e o Vice-Presidente, nas suas ausências e impedimentos, ou mesmo de forma permanente, durante todo o mandato, se assim for designado oficialmente pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** Os Secretários Municipais serão convocados quando as questões em pauta tiverem relação com as suas respectivas Pastas.

**§ 2º.** O CDES poderá contar com a participação de convidados membros de outros Poderes, da sociedade civil e de personalidades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

**§ 3º.** Os integrantes referidos no inciso I e II poderão ser representados por suplentes indicados pelos secretários.

**§ 4º.** Os integrantes referidos no inciso III poderão designar Conselheiros Técnicos, que terão função de representação na ausência dos Conselheiros e de assessoramento técnico.

**§ 5º.** Os membros referidos no inciso III deste artigo perderão o mandato no caso de:

**I** - ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho; e

**II** - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**Art. 4º.** O CDES é composto pelo Plenário, pela Presidência, pela Secretaria Executiva, pelo Comitê Gestor e pelos Grupos de Trabalho (GTs).

**§ 1º.** Ao Plenário do Conselho cabe:

**I** - decidir acerca dos assuntos de competência do Conselho, assim como aprovar e modificar seu Regimento Interno;

**II** - decidir sobre as proposições que lhe forem apresentadas pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Executivo do CDES e pelos Grupos de Trabalho;

**III** - definir, em conformidade com as normas estatuídas no Regimento Interno do Conselho, os Grupos de Trabalho que serão instalados pelo Conselho;

**IV** - requisitar a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações ou estudos sobre temas de sua agenda de trabalho, bem como o apoio técnico especializado;

**V** - propor ações, assuntos e elaborar estudos e propostas concernentes ao desenvolvimento econômico e social do município.

**§ 2º.** À Presidência compete:

**I** - promover o debate e a formulação de propostas ao Conselho;

**II** - articular as relações políticas do Conselho com outros Poderes e os diferentes segmentos da sociedade civil;

**III** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho;

**IV** - solicitar ao Conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público.

**§ 3º.** A Secretaria Executiva do CDES compete:

**I** - assessorar a Presidência e os Conselheiros no exercício de suas atribuições;

**II** - convocar, por solicitação da Presidência, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho;

**III** - organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho (GTs);

**IV** - promover e manter espaço de participação virtual e o Portal do CDES;

**V** - elaborar a proposta de Regimento Interno do Conselho;

**VI** - elaborar documentos, estudos técnicos e ementas das deliberações do Conselho, assim como a sua publicação e divulgação;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**VII** - realizar outras atividades executivas ou de representação designadas pela Presidência, em eventos e viagens.

**VIII** - substituir a Presidência, em suas ausências ou impedimentos; ou durante todo o mandato se assim o for designado pelo Prefeito.

**§ 4º.** O Comitê Gestor será composto pelo Secretário Executivo do CDES e por 3 (três) Conselheiros referidos no inciso III do art.3º, designados pelo Plenário, cabendo aos seus integrantes:

**I** - representar o Plenário do Conselho em eventos e viagens;

**II** - colaborar no encaminhamento pela Secretaria Executiva das deliberações do Plenário; e

**III** - contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias.

**§ 5º.** Os Grupos de Trabalho (GTs) serão definidos pelo Plenário do Conselho, pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Executivo do CDES, sendo compostas por Conselheiros e por representantes da Administração Pública Municipal e terão como objetivos a realização de estudos, de discussões e a adoção de posições sobre os temas definidos, submetendo-as ao Plenário.

**§ 6º.** Os representantes da Administração Pública Municipal referidos no § 5º deste artigo serão designados pelo Secretário Executivo do CDES, após indicação dos respectivos órgãos de origem.

**Art. 5º.** O CDES promoverá reuniões ordinárias, periodicamente determinadas, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação prévia, em conformidade com o seu Regimento Interno.

**§ 1º.** A pauta das reuniões do Conselho será definida pelo Secretário Executivo do CDES e submetida à decisão do Presidente, podendo ser ampliada por iniciativa do Plenário.

**§ 2º.** O CDES e os Grupos de Trabalho deverão realizar reuniões periódicas visando a elaboração de relatórios técnicos sobre os temas discutidos;

**Art. 6º.** O CDES promoverá a capilaridade, a transparência e a publicidade de suas discussões e espaços virtuais de debate e de participação popular relacionado aos temas abordados pelo Plenário e pelos Grupos de Trabalho (GTs).



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**Art. 7º.** A participação no CDES será considerada de relevante serviço prestado à sociedade e não será remunerada. Os conselheiros, como reconhecimento dos seus trabalhos prestados, receberão um certificado de participação no Conselho.

**Art. 8º.** O Regimento Interno do CDES disporá sobre as normas de seu funcionamento e deliberação, devendo ser aprovado pelo Plenário e homologado por ato do Prefeito do Município.

**Art. 9º.** Fica autorizado o pagamento de diárias aos membros do CDES quando em representação fora do Município a serviço do referido Conselho, nos mesmos termos dos servidores públicos municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo da municipalidade, de acordo com a Lei Municipal nº 3.503, de 06 de janeiro de 2009.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante o ano de 2014, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 23 DE JUNHO DE 2014.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
**Prefeita Municipal**

**ELEN C. HEBERLE**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/RS 58.704**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
**Secretária de Administração e Planejamento**